



10 Terceiro Setor

10.1 Considerações iniciais

O Estado conta com a colaboração de entidades privadas na prestação de atividades públicas não exclusivas. Nesse caso, o Estado repassa os recursos para a entidade privada que executa a despesa, pois nem todo recurso público é aplicado diretamente pela administração pública.

As atividades públicas não exclusivas são aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades públicas, que por força de previsão constitucional, já vinham sendo exercidas também pela iniciativa privada, tais como: saúde, educação, cultura, meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, dentre outras relacionadas no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005.

As entidades privadas que prestam serviços definidos como atividade pública não exclusiva poderão habilitar-se ao credenciamento no Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos não exclusivos, conforme dispõe o art. 13 da Lei Estadual nº 11.743/2000. No caso de prestação de serviço de saúde, a escolha da entidade se dará por meio de uma seleção pública, conforme dispõe o art. 7º da Lei Estadual nº 15.210/2013.

A execução de atividades públicas não exclusivas por Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dar-se-á por meio de *contrato de gestão* ou *termo de parceria*, respectivamente, a ser firmado entre o Poder Público e a entidade privada assim qualificada.

Em relação aos contratos de gestão das *Organizações Sociais de Saúde* (OSS), a Lei Estadual nº 15.210/2013 e suas alterações, que dispõe sobre as OSS no Estado de Pernambuco, estabelece as respectivas cláusulas essenciais no seu artigo 10.

No tocante aos contratos de gestão das *Organizações Sociais das demais áreas* (exceto saúde), a Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, estabelece as respectivas cláusulas essenciais no § 3º do seu artigo 14.

Quanto à *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)*, o *termo de parceria* é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades assim qualificadas, que se destina à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades não exclusivas. O Termo deverá conter as cláusulas essenciais previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei Estadual nº 11.743/2000.



10.2 Organizações Sociais

Nas lições de Meirelles, a organização social não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos. Essas entidades “podem já existir ou ser criadas para o fim específico de receber o título de organizações sociais e prestar os serviços desejados pelo Poder Público. O que importa é que se ajustem aos requisitos da lei”.¹

10.2.1 Qualificação e renovação da titulação

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas, poderão obter a titulação como Organização Social (exceto da área de saúde), desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam os requisitos previstos no art. 5º da Lei Estadual nº 11.743/2000. A qualificação da entidade será dada mediante decreto, à vista de requerimento da interessada, cabendo ao Núcleo de Gestão decidir pelo deferimento ou não do pedido (art. 8º, parágrafo único).

Em relação à obtenção da titulação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a entidade privada, após cumprir os requisitos legais (art. 9º e 10º), deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, acompanhado das cópias dos documentos² relacionados no artigo 11 da já citada Lei Estadual, para que o Núcleo de Gestão decida sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (§ 1º do art. 12 da Lei Estadual nº 11.743/2000).

Além disso, a entidade privada qualificada como OSCIP deverá buscar a *renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 27-A, da Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005³.

No que tange à *qualificação de entidade privada como Organização Social de Saúde (OSS)*, regida exclusivamente pela Lei Estadual nº 15.210/2013⁴ e suas

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros. 2010, p. 406-407.

² Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração e Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos*: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)

³ Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, art. 27-A. *Omissis*. I - relatório de atividade do exercício anterior; II - balanço social, fiscal e financeiro; III - balanço patrimonial; IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica; e V - atas da Assembleia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.

⁴ A Lei Estadual nº 15.210/2013 dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, disciplinando o processo de qualificação, a elaboração e conteúdo dos contratos de gestão, bem como o seu acompanhamento, avaliação e fiscalização. Além de estabelecer na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

alterações, a entidade interessada em obter a titulação deverá apresentar requerimento ao Secretário de Saúde, instruídos com os documentos exigidos nos incisos do art. 3º daquela Lei⁵.

Atendidos os requisitos legais, o Núcleo de Gestão do Poder Executivo emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da qualificação (art. 3º, § 1º). Em caso de parecer favorável, a qualificação dar-se-á por decreto (art. 3º, § 2º).

Ademais, a entidade privada qualificada como *Organização Social de Saúde* deverá fazer a *renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.210/2013⁶.

10.2.2 Situação da vigência da titulação das Organizações Sociais

Organizações Sociais de Saúde

Em 2020, a Secretaria de Saúde de Pernambuco, através da UG 530401 – Fundo Estadual de Saúde – FES, efetuou repasses financeiros para 10 (dez) Organizações Sociais de Saúde (OSS).

A seguir, serão demonstradas as 02 (duas) OSS que receberam repasses, em 2020, e que estavam com sua titulação, como Organização Social de Saúde, em vigor durante todo o exercício, conforme o prazo de vigência estabelecido no decreto.

1. *Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira – IMIP* (Decreto nº 48.192, de 01 de novembro de 2019, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2019);
2. *Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP* (Decreto nº 48.193, de 01 de novembro de 2019).

As 08 (oito) OSS restantes tiveram sua titulação renovada com efeitos retroativos, à exceção do *Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS*, que não renovou sua titulação, haja vista impossibilidade de renovação do seu contrato de gestão:

1. *Hospital Tricentenário* (Decreto nº 49.652, de 29 de outubro de 2020, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2019);

possibilidade do Estado intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços (art. 17, *caput*). Prevê, também, as sanções que poderão ser aplicadas no caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares.

⁵ Lei Estadual nº 15.210/2013, Art. 3º *Omissis*. I - estatuto devidamente registrado em cartório; II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativo e executivo; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; IV - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; e V - comprovante de qualificação técnica e experiência anterior na execução de projetos e programas relacionados à área de saúde.

⁶ Lei Estadual nº 15.210/2013. Art. 4º. *Omissis*. I - relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios; II – balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e III - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

2. *Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS* (Decreto nº 47.007, de 17 de janeiro de 2019, com efeitos retroativos a 11 de março de 2018);
3. *Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR* (Decreto nº 50.042, de 30 de dezembro de 2020, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2020);
4. *Fundação Manoel da Silva Almeida* (Decreto nº 49.960, de 16 de dezembro de 2020, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2020);
5. *Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APAMI SURUBIM* (Decreto nº 49.116, de 17 de junho de 2020, com efeitos retroativos a 27 de março de 2020);
6. *Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH* (Decreto nº 50.290, de 18 de fevereiro de 2021, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2020);
7. *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife* (Decreto nº 49.912, de 10 de dezembro de 2020, com efeitos retroativos a 11 de março de 2020);
8. *Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP* (Decreto nº 49.262, de 06 de agosto de 2020, com efeitos retroativos a 27 de março de 2020).

Conforme mencionado anteriormente, o *Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS* não teve seu contrato de gestão renovado, pois atingiu o limite máximo de 10 anos (Contrato de Gestão nº 004/2010 - 01/03/2010 a 01/03/2020). Entretanto, verificou-se que a entidade recebeu repasses nos meses de abril a dezembro/2020, período posterior à vigência do contrato de gestão. O total repassado ao IPAS, sem cobertura contratual, foi de R\$ 10.935.365,82, tendo sido repassado ainda a quantia de R\$ 210.596,42 ao TRT-MT referente aos processos trabalhistas relacionados ao contrato de gestão supramencionado.

Vale lembrar que o artigo 4º da Lei Estadual nº 15.210/2013 estabelece a necessidade de renovação da titulação a cada dois anos.

Deve-se frisar que é recorrente a renovação da titulação das OSS com efeito retroativo, e que nenhuma sanção tem sido aplicada pelo Governo do Estado às entidades que vêm descumprindo a legislação que trata da matéria.

Organizações Sociais das demais áreas

Em relação à renovação da titulação das Organizações Sociais das demais áreas, verificou-se situação semelhante encontrada nas OSS. Verificou-se que 04 (quatro) entidades estavam com sua titulação em vigor durante o exercício de 2020, e 03 (três) tiveram sua titulação renovada com efeitos retroativos. A seguir, serão demonstradas as entidades e os respectivos decretos de renovação de sua titulação como Organização Social.

1. *CEASA* (Decreto nº 44.524, de 30 de maio de 2019, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2019);



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

2. *Casa do Estudante de PE – CEP* (Decreto nº 47.308, de 15 de abril de 2019, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019);
3. *Núcleo de Gestão do Porto Digital* (Decreto nº 48.196, de 02 de novembro de 2019, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2019);
4. *Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES* (Decreto nº 50.530, de 12 de abril de 2021, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2020);
5. *Centro de Prevenção às Dependências – CPD* (Decreto nº 48.479, de 27 de dezembro de 2019, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2018);
6. *Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confeções em Pernambuco* (Decreto nº 50.259, de 10 de fevereiro de 2021, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2020);
7. *Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP* (Decreto nº 50.243, de 09 de fevereiro de 2021, com efeitos retroativos a 27 de março de 2020);

Ressalta-se que as entidades *Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confeções em Pernambuco*, *Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES*, e *Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP* só renovaram sua qualificação, como Organização Social, respectivamente, 06 (seis), 10 (dez) e 10 (dez) meses depois de expirado o prazo de validade.

A entidade *Centro de Prevenção às Dependências – CPD*, teve o prazo de validade de sua titulação como Organização Social expirado em 04 de outubro de 2020, e não verificou-se nenhum repasse financeiro após esta data.

Assim como nas OSS, é recorrente a renovação da titulação das Organizações Sociais das demais áreas com efeito retroativo, e nenhuma sanção tem sido aplicada pelo Governo do Estado às entidades que vêm descumprindo a legislação. O art. 25 da Lei Estadual nº 11.743/2000 prevê apuração em processo regular quando constatado, a qualquer tempo, descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

10.2.3 Repasses financeiros para Organizações Sociais em 2020

Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, por meio de contrato de gestão, alcançaram R\$ R\$ 1.369.569.349,77 em 2020. Quando comparado com o valor de R\$ 1.151.495.206,70 repassado em 2019, verifica-se um aumento de R\$ 218.074.143,07.

A maior parte dos recursos foi repassada para as dez (10) Organizações Sociais da área de saúde (R\$ 1.260.027.191,32). O restante foi repassado para as sete (07) Organizações Sociais das Demais Áreas (R\$ 109.542.158,45), conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco/2020

Notas: Considerou-se repasse financeiro, a despesa paga no exercício de 2020, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e Restos a Pagar pagos no exercício.

Repasses Financeiros para Organizações Sociais de Saúde

De acordo com as cláusulas dos contratos de gestão das Organizações Sociais contratadas para operacionalizar e executar ações e serviços públicos de saúde nos hospitais públicos, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAEs), os repasses financeiros compõem-se de duas partes: a parte fixa, correspondente ao percentual de 70% do valor do repasse; e a parte variável, composta por duas parcelas – 20% calculada com base na produção (a partir de indicadores de produtividade) e 10% calculada com base nos indicadores de qualidade.

Em 2020, por meio do Fundo Estadual de Saúde (UG 530401), 10 (dez) entidades receberam repasses financeiros, totalizando R\$ 1.260.027.191,32.

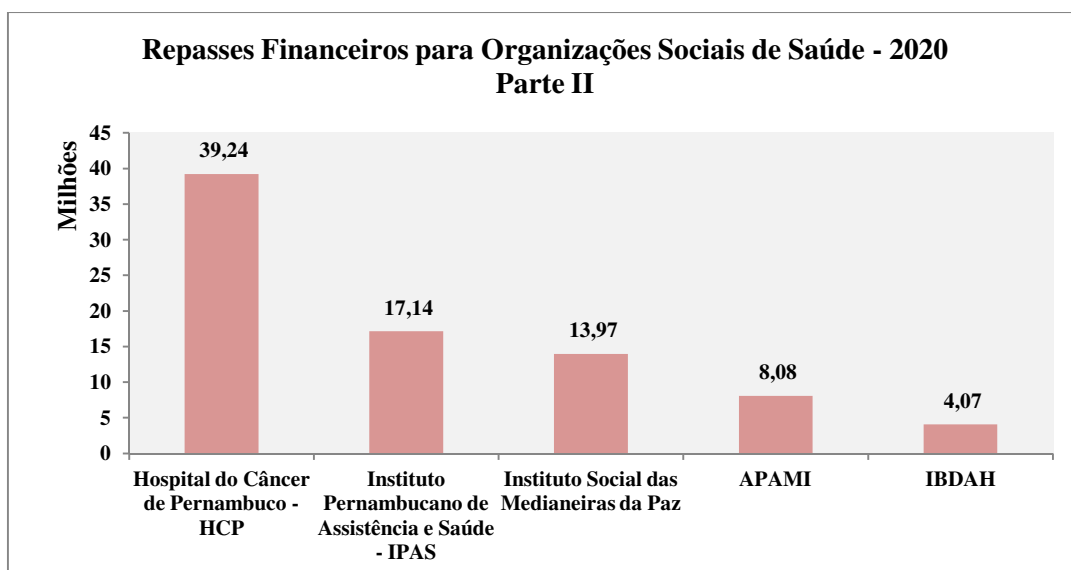
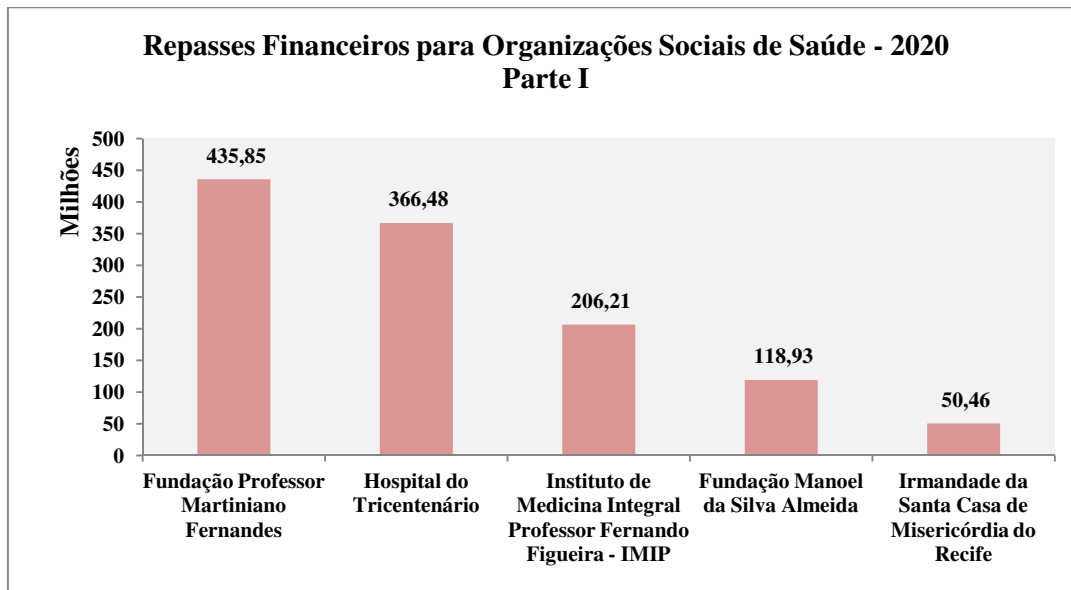
As seguintes fontes de recursos financiaram os repasses para as Organizações Sociais de Saúde: *Recursos Ordinários (0101)*; *Recursos do SUS (0144)*; *Recursos Diretamente Arrecadados – Adm. Direta (0104)*; e *Recursos Captados para Compensação Ambiental (0261)*.

O maior volume de repasses, 59,22%, foi proveniente da fonte 0101 (*Recursos Ordinários*), seguido da fonte 0144 (*SUS*), que representou 33,59% do total repassado.

Os gráficos a seguir evidenciam os valores repassados para cada Organização Social de Saúde, através de contrato de gestão, no exercício de 2020.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA



Fonte: e-Fisco/2020

Nota: Considerou-se como repasse a despesa paga no exercício de 2020, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

Dentre as Organizações Sociais de Saúde que receberam os maiores repasses, as duas ligadas ao IMIP (Fundação Professor Martiniano Fernandes e o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP) receberam um grande volume de recursos (R\$ 642,06 milhões), correspondente a 50,94% do valor total repassado para as Organizações Sociais de Saúde em 2020. Em seguida, vem a OSS do Hospital do Tricentenário com recebimento de repasses correspondente a 29,08% do valor total repassado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

Ressalta-se que estavam sob a gestão do IMIP 5 (cinco) hospitais públicos, 8 (oito) Unidades de Pronto Atendimento – UPA, e 4 (quatro) Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado – UPAE. Um dos cinco hospitais públicos e uma UPAE eram exclusivos para tratamento de pacientes com COVID-19, sendo estes: o Hospital Nossa Senhora das Graças (ALFA) e a UPAE Goiana.

A tabela a seguir demonstra os valores repassados para cada Organização Social de Saúde, bem como as unidades de saúde administradas por estas entidades.

| ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE | HOSPITAL | VALOR em R\$ |
|---|--|---------------------|
| Fundação Manoel da Silva Almeida | Hospital Ermírio Coutinho | 22.779.373,21 |
| | Hospital Regional de Palmares Dr. Silvio Magalhães | 59.762.201,38 |
| Fundação Professor Martiniano Fernandes | Hospital Dom Malan | 69.424.860,01 |
| | Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes | 84.787.336,79 |
| | Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara | 111.382.095,40 |
| Hospital do Tricentenário | Hospital João Murilo de Oliveira | 44.578.319,37 |
| | Hospital Mestre Vitalino | 151.719.285,17 |
| | Hospital Regional Ruy de Barros Correia | 35.083.060,09 |
| | Hospital Brites de Albuquerque | 34.368.734,09 |
| | Hospital Regional Emília Câmara | 27.699.964,22 |
| | Hospital do Sertão Governador Eduardo Campos | 20.096.838,19 |
| Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP | Hospital Metropolitano Oeste Pelópidas Silveira | 83.546.270,81 |
| | Hospital Nossa Senhora das Graças (ALFA) | 93.445.215,16 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife | Hospital Fernando Bezerra | 32.977.309,17 |
| Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP | Hospital São Sebastião | 14.950.942,36 |
| Instituto Social das Medianeiras da Paz | Hospital de Campanha de Petrolina | 11.688.076,23 |
| | TOTAL HOSPITAIS | 898.289.881,65 |
| | | |
| ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE | UPAS | VALOR em R\$ |
| Fundação Manoel da Silva Almeida | UPA Caxangá | 18.911.025,76 |
| | UPA Nova Descoberta | 17.476.352,78 |
| Fundação Professor Martiniano Fernandes | UPA Cabo | 11.642.844,33 |
| | UPA Caruaru | 17.105.290,67 |
| | UPA Igarassu | 15.563.511,12 |
| | UPA Olinda | 16.361.802,04 |
| | UPA Paulista | 14.972.883,64 |
| | UPA São Lourenço da Mata | 15.233.114,52 |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

| | | |
|---|----------------------------|---------------------|
| | UPA Barra de Jangada | 15.063.759,37 |
| | UPA Engenho Velho | 15.216.882,68 |
| Hospital do Tricentenário | UPA Ibura | 18.066.067,12 |
| | UPA Curado | 17.808.838,85 |
| Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS | UPA Imbiribeira | 16.744.062,12 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife | UPA Torrões | 16.652.945,82 |
| | TOTAL UPAS | 226.819.380,82 |
| | | |
| ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE | UPAES | VALOR em R\$ |
| APAMI | UPAE Limoeiro | 8.078.737,49 |
| Fundação Professor Martiniano Fernandes | UPAE Garanhuns | 27.884.252,74 |
| | UPAE Salgueiro | 5.849.999,98 |
| | UPAE Goiana | 15.360.057,12 |
| Hospital do Tricentenário | UPAE Afogados da Ingazeira | 6.286.573,99 |
| | UPAE Serra Talhada | 10.769.199,99 |
| Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP | UPAE Petrolina | 29.222.340,51 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife | UPAE Ouricuri | 825.000,00 |
| Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP | UPAE Arcoverde | 5.849.999,99 |
| | UPAE Belo Jardim | 5.399.999,98 |
| | UPAE Caruaru | 13.037.575,62 |
| Instituto Social das Medianeiras da Paz | UPAE Ouricuri | 2.282.619,99 |
| IBDAH - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar | UPAE Grande Recife | 4.071.571,45 |
| | TOTAL UPAES | 134.917.928,85 |

Fonte: e-Fisco /2020

Nota: considerou-se como repasse financeiro a despesa paga no exercício de 2020, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

Vê-se que do valor de R\$ 1,26 bilhão repassado às Organizações Sociais de Saúde, 71,27% foram destinados para 16 hospitais públicos (R\$ 898,29 milhões); 18,03% para 14 UPAs (R\$ 227,21 milhões) e 10,70% para 12 UPAEs (R\$ 134.92 milhões).

Dos 16 hospitais, 04 estavam atendendo exclusivamente pacientes com COVID-19, sendo estes: *Hospital Nossa Senhora das Graças (Alfa)*, *Hospital Brites de Albuquerque*, *Hospital do Sertão Governador Eduardo Campos* e *o Hospital de Campanha de Petrolina*. A *UPAE Goiana* também era exclusiva para pacientes com COVID-19.



Repasses Financeiros para Organizações Sociais das demais áreas

Os repasses financeiros para as Organizações Sociais das demais áreas (exceto de saúde) foram realizados pelas seguintes Unidades Gestoras:

- Secretaria de Educação;
- Secretaria Executiva de Ressocialização;
- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Em 2020, esses repasses atingiram o montante de R\$ 109,52 milhões e foram efetuados para 07 (sete) entidades que estavam qualificadas como Organização Social⁷. Quando comparado com os valores repassados em 2019 (170,41 milhões), verificou-se uma diminuição de R\$ 60,89 milhões.

O gráfico a seguir evidencia o valor repassado para cada Organização Social das demais áreas (exceto de saúde) em 2020.



Fonte: e-Fisco/2020

Nota: considerou-se como repasse a despesa paga no exercício de 2020, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, e os Restos a Pagar Processados pagos em 2020.

Vê-se no gráfico acima que o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA recebeu o maior volume de repasse financeiro dentre as Organizações Sociais das demais áreas, R\$ 88,22 milhões, o que corresponde a 80,54% do total repassado em 2020.

⁷ Todas as entidades renovaram sua titulação como Organização Social com efeito retroativo (Ver item 10.2.2 – Situação da vigência da titulação das Organizações Sociais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

Conforme demonstrado na Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos enviada na Prestação de Contas do Governo 2020 (doc. 05), o CEASA possuía três contratos firmados com o Governo do Estado, vigentes em 2020.

O primeiro contrato é o de nº 001/2016, *vigente de 04.01.2016 a 03.01.2021*, refere-se ao fornecimento, distribuição e abastecimento de gêneros alimentícios para as Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, dentre outras ações. Em 2020, foi paga a quantia de R\$ 75.455.392,05 referente a este contrato.

O segundo contrato é o de nº 001/2020 e foi assinado em 01.04.2020, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses. Este contrato tinha como objeto o fornecimento de alimentação para atendimento das metas do PNAE. Foi paga ao CEASA, em 2020, a quantia de R\$ 4.847.431,56 referente a este contrato.

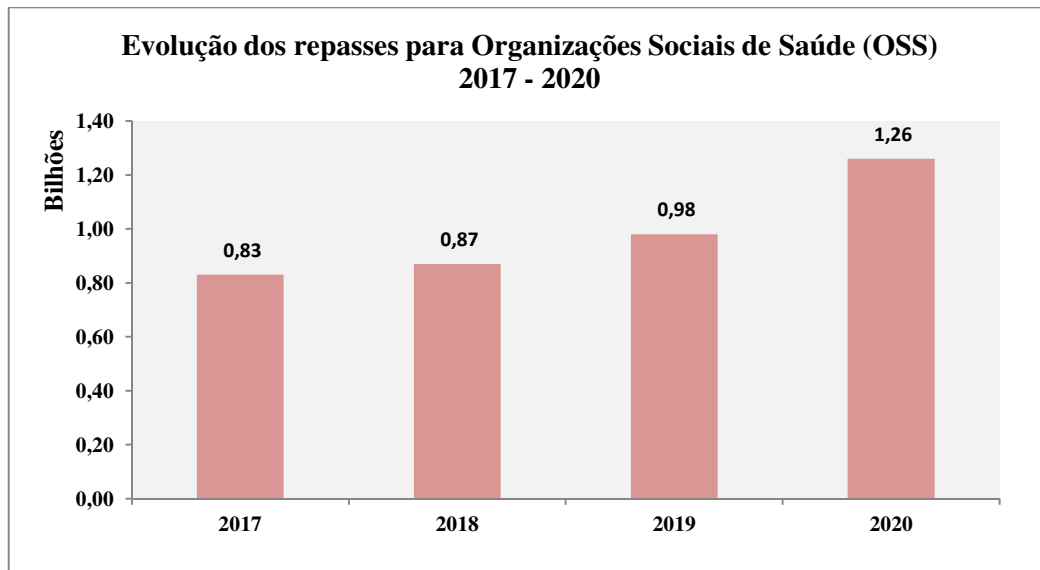
Por fim, o terceiro contrato com o CEASA foi firmado, também, em 2020, cuja vigência compreende o período de 06.05.2020 a 05.05.2022. Trata-se do Contrato nº 001/2020 que tem por objeto o Gerenciamento Técnico, Administrativo e Operacional dos Abatedouros Regionais de Paudalho, Itambé, Escada, Ribeirão e Quipapá, bem como, a Unidade Central dos Abatedouros, de forma a promover a segurança alimentar e nutricional. Verificou-se ter havido pagamentos deste contrato, em 2020, no valor de R\$ 5.756.997,34, pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Verificou-se ainda, pagamentos ao CEASA referente ao Contrato de Gestão nº 001/2014, *vigente de 02.01.2014 até 27.12.2019*, que tinha por objeto ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino. Em 2020, foi pago um total de R\$ 2.163.967,17, cujas despesas haviam sido inscritas em Restos a Pagar. Conforme mencionado anteriormente, o CEASA continuou fornecendo alimentação para as escolas públicas estaduais em 2020, haja vista a celebração do Contrato de Gestão nº 001/2020.

10.2.4 Evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais

Organizações Sociais de Saúde

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde no período de 2017 a 2020.



Fonte: Relatórios de Análise da Prestação de Contas do Governador 2017 a 2019 e sistema e-Fisco/2020.

Observa-se que os repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde passaram de aproximadamente R\$ 830 milhões em 2017 para R\$ 1,26 bilhão em 2020, ou seja, houve um aumento de 52%.

Em 2017, 11 hospitais públicos, 14 UPAs e 10 UPAsEs estavam sob a gestão de Organizações Sociais. Por sua vez, em 2020, a quantidade de unidades públicas de saúde sob a gestão de Organizações Sociais foi ampliada para 16 hospitais públicos e 12 UPAsEs, permanecendo 14 UPAs.

Deve-se frisar que, em 2020, dos 04 (quatro) hospitais com atendimento exclusivo para pacientes com COVID-19, apenas 01 (um) encerrou suas atividades em 2020, sendo este o Hospital de Campanha de Petrolina. A UPAsE Goiana também encerrou suas atividades naquele ano.

Organizações Sociais das demais áreas

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais das demais áreas no período de 2017 a 2020.



Fonte: Relatórios de Análise da Prestação de Contas do Governador 2017 a 2019 e sistema e-Fisco/2020.

Notas: considerou-se como repasse a despesa paga no exercício de 2020, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, e os Restos a Pagar Processados pagos em 2020.

A fim de permitir a comparabilidade, foram excluídos, em 2018, os valores repassados por convênio à Casa do Estudante (R\$ 240.000,00) e ao CERCAP (R\$ 39.500,00), bem como a quantia de R\$ 1.397.244,84 repassados ao IEDES referentes aos serviços técnicos profissionais (3.3.90.39.05).

Observa-se no gráfico acima que, no período analisado, houve uma diminuição no montante repassado às Organizações Sociais das demais áreas nos anos de 2018 e 2020.

10.2.5 Atendimentos nas Unidades de Saúde exclusivas para tratamento da COVID-19

Hospital Nossa Senhora da Graça - Antigo Hospital Alfa

Esta unidade de saúde está situada no município de Recife, e está sob a gestão do IMIP, que celebrou o Contrato de Gestão nº 003/2020 com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, neste hospital.

O IMIP recebeu do Governo do Estado, em 2020, a quantia de R\$ 93.445.215,76 pelos serviços prestados de gerenciamento e operacionalização deste hospital.

O Relatório de Execução do Contrato de Gestão nº 003/2020 informa que o referido hospital, em 2020, abriu 270 leitos, sendo 120 de UTIs, e 150 de enfermaria. No período de 15/04 a 31/12/2020 este hospital recebeu um total de 3.731 pacientes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

Destes, 2.347 pacientes foram internados em leitos de enfermaria, e 1.384 ficaram em leitos de UTI. Neste período foram registrados um total de 1.061 óbitos.

Maternidade Brites de Albuquerque

A Maternidade Brites de Albuquerque está situada no município de Olinda. A gestão ficou a cargo do Hospital do Tricentenário, que celebrou o Contrato de Gestão nº 004/2020, cuja assinatura ocorreu em 07/04/2020. Esta unidade de saúde era exclusiva para atendimento SUS de média e alta complexidade de casos suspeitos e confirmados da COVID-19.

De acordo com as informações contidas no Relatório de Execução do referido contrato, no dia 30/04/2020, esta unidade de saúde tinha 24 leitos de terapia intensiva e 20 leitos de clínica médica. Em 07 de dezembro, houve um aumento de leitos disponibilizados pelo Hospital Brites de Albuquerque por meio da abertura do hospital municipal que encontrava-se desativado, Hospital Duarte Coelho, tendo sido intitulado Hospital Anexo do Brites.

Consta naquele relatório a seguinte informação do quantitativo de leitos até o fim do mês de dezembro/2020: “O hospital apresentava a seguinte capacidade: 10 leitos de terapia intensiva e 40 leitos de enfermaria adulto. Em prédio principal, segue 30 leitos de UTI adulto, 10 leitos de UTI Pediátrica e 10 leitos de Enfermaria Pediátrica, totalizando 100 leitos disponibilizados pela instituição”.

Em relação ao quantitativo de pacientes internados (admissão) e óbitos ocorridos nesta unidade de saúde, o relatório trouxe apenas a informação mensal. Somando-se os quantitativos mensais, no período de abril a dezembro/2020, chega-se ao total de 1.065 pacientes internados, e 328 óbitos.

O Estado repassou, em 2020, a quantia de R\$ 34.368.734,09 para a OSS Hospital do Tricentenário pelos serviços de gerenciamento e operacionalização desta unidade de saúde.

Hospital do Sertão Eduardo Campos

Esta unidade de saúde está situada no município de Serra Talhada. A gestão deste hospital também ficou a cargo da OSS Hospital do Tricentenário, que celebrou o Contrato de Gestão nº 006/2020, cujo objeto previa também o gerenciamento do Hospital de Campanha de Serra Talhada, localizado na área externa ao Hospital do Sertão Eduardo Campos. O referido contrato foi assinado em 02/07/2020 com início da gestão em 25/07/2020.

Esta unidade de saúde era exclusiva para atendimento SUS de média e alta complexidade de casos suspeitos e confirmados da COVID-19. A capacidade operacional deste hospital, no mês de dezembro, era a seguinte: 18 leitos de enfermaria e 40 leitos de UTI no Hospital Eduardo Campos. Segundo informações constantes no



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

Relatório de Execução do Contrato de Gestão nº 006/2020, em 03/11/2020 ocorreu o desmonte do Hospital de Campanha.

De acordo com o relatório supramencionado no período de julho a dezembro/2020 houve 360 internamentos nas UTI's do Hospital Eduardo Campos e, 232 internamentos na clínica médica tanto no Hospital Eduardo Campos quanto no Hospital de Campanha. Não consta a informação do quantitativo de óbitos ocorridos nestas unidades de saúde. Foi demonstrada a taxa de mortalidade absoluta, por mês, nas UTIs e na clínica médica.

O Estado repassou, em 2020, a quantia de R\$ 20.096.838,19 para a OSS Hospital do Tricentenário pelos serviços de gerenciamento e operacionalização destas unidades de saúde.

Hospital de Campanha de Petrolina

Esta unidade de saúde está situada no município de Petrolina. A sua gestão ficou a cargo da OSS Instituto Social Medianeiras da Paz – ISMEP, que celebrou o Contrato de Gestão nº 007/2020 com a Secretaria de Saúde de Pernambuco, cujo objeto previa “o gerenciamento, a operacionalização e a execução do Hospital de Campanha de Petrolina para o enfrentamento da Covid-19”. O referido contrato foi assinado em 07/07/2020, com início da gestão no mesmo mês.

De acordo com informações da Secretaria de Saúde de Pernambuco, o Hospital de Campanha de Petrolina encerrou suas atividades “devido aos acontecimentos de fatores naturais e imprevisíveis, que resultaram no encerramento da prestação de serviços pela OSS Instituto Social das Medianeiras da Paz” (queda nas taxas de ocupação). O encerramento das atividades do hospital ocorreu no dia 17/11/2020, tendo sido formalizado, um mês depois, o Termo de Distrato ao Contrato de Gestão nº 07/2020, assinado conjuntamente pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo ISMEP em 17/12/2020.

Situado no estacionamento do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco, o Hospital de Campanha de Petrolina era exclusivo para o atendimento SUS de média e alta complexidade de casos suspeitos e confirmados da COVID-19, dispondo de 102 leitos para tal finalidade. No período de julho a outubro de 2020, foram realizados 154 atendimentos e contabilizados 2 óbitos.

O Estado repassou, em 2020, a quantia de R\$ 11.688.076,23 para a OSS Instituto Social Medianeiras da Paz – ISMEP, pelos serviços de gerenciamento e operacionalização desta unidade de saúde.

UPAE Goiana

A UPAE Goiana está situada no município de Goiana-PE. A gestão desta unidade de saúde ficou a cargo da OSS Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, que celebrou o Contrato de Gestão nº 005/2020, cuja vigência seria de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

06 meses, contados da assinatura do contrato, que ocorreu em 27/04/2020. Desta forma, a validade do contrato iria até 27/10/2020, e conforme previsto, a unidade encerrou suas atividades no mês de outubro/2020.

De acordo com o referido contrato a unidade seria estruturada com perfil de hospital de médio porte, com 100 leitos aptos a realizar procedimentos de média e alta complexidade para atendimento aos pacientes diagnosticados com COVID-19.

Consta ainda no contrato que a UPAE Goiana ofereceria, minimamente, os seguintes serviços complementares: laboratório de análises clínicas, radiologia convencional, fisioterapia respiratória, eletrocardiograma, ecocardiograma, ultrassonografia, tomografia computadorizada, hemodiálise, dentre outros.

O Relatório de Execução do Contrato de Gestão nº 005/2020 traz a informação mensal do número de atendimentos realizados nesta unidade de saúde, bem como o número de óbitos ocorridos. Somando-se os quantitativos mensais, no período de 27/04/2020 a 27/10/2020, chega-se ao total de 228 atendimentos, e 48 óbitos.

O Estado repassou, em 2020, a quantia de R\$ 15.360.057,12 para a OSS Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, pelos serviços de gerenciamento e operacionalização desta unidade de saúde.

10.2.6 Contabilização dos Repasses Financeiros para Organizações Sociais

As transferências para as Entidades Privadas sem fins Lucrativos nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação devem ser classificadas na conta 3.3.50.43 – Subvenção Social, conforme consta no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição (Item 4.6.2.1).

Verificou-se que os repasses efetuados, em 2020, para as Organizações Sociais de Saúde, quando se referiam às despesas do exercício, foram classificados corretamente no elemento 43 – Subvenção Social. No entanto, quando se referiam a pagamento de despesas do exercício anterior (DEA), a quase totalidade deste tipo de despesa foi classificada na conta 3.3.50.92.13 (Desp. de Exercícios Anteriores/OS – Contrato de Gestão), e uma minoria na conta 3.3.50.92.43 (Desp. de Exercícios Anteriores/Subvenções).

Verificou-se ainda a utilização da classificação 4.4.50.42.13 (Despesa de Capital/Auxílios – Organização Social).

Em relação à contabilização dos repasses efetuados para Organizações Sociais das demais áreas, em 2020, viu-se que as despesas liquidadas no exercício continuaram sendo classificadas indevidamente na conta 3.3.50.41.13 (Contribuições – Organização Social) quando deveriam ser classificadas na conta 3.3.50.43.13 (Subvenções – Organização Social). Também foram classificados indevidamente na conta 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais) os repasses efetuados pela UG 220101 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário para o CEASA-PE referente ao Contrato de Gestão 001/2020 que tem por objeto o Gerenciamento Técnico,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

Administrativo e Operacional dos Abatedouros Regionais de Paudalho, Itambé, Escada, Ribeirão e Quipapá, bem como, a Unidade Central dos Abatedouros.

Destaca-se a importância de classificar os repasses efetuados para as Organizações Sociais das demais áreas na conta 3.3.50.43 – Subvenção Social, a fim de não comprometer a apuração dos valores repassados àquelas entidades, bem como seguir a orientação constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição (Item 4.6.2.1).

10.3 Outros repasses financeiros para entidades do Terceiro Setor

Além dos repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização Social, por meio de contrato de gestão, na forma de subvenções sociais, há ainda os repasses, por meio de contratos ou convênios, referente à prestação de serviços de saúde.

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 revogou a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, mas manteve a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na execução de ações e serviços complementares de saúde, conforme consta no § 2º do art. 130, que dispõe:

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde pública próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§1º Omissis

§2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, §2º)

§3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, §3º)

I – convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, §3º, I)

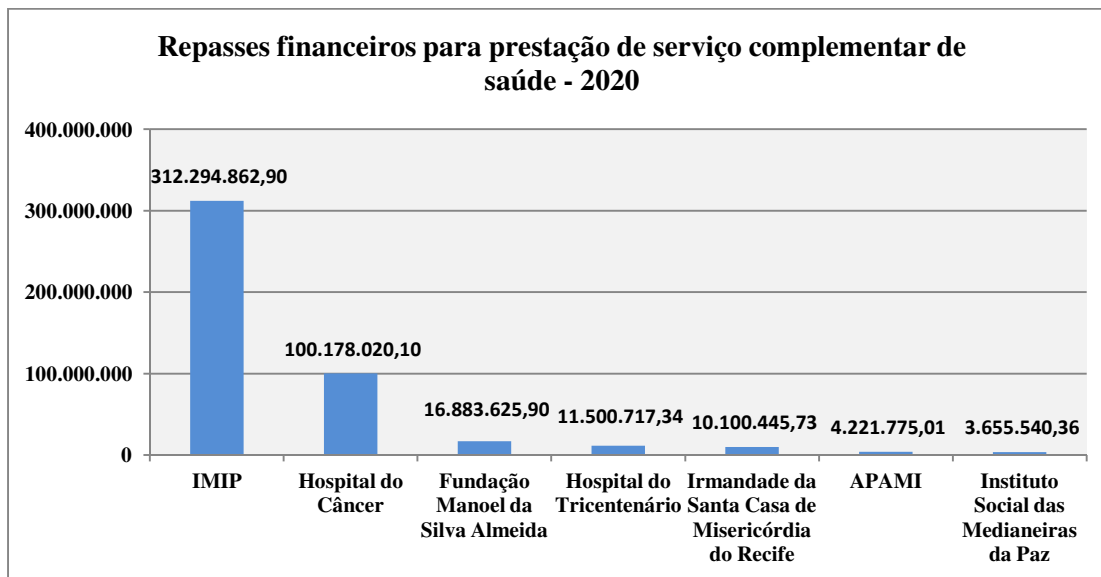
II – contrato administrativo: firmado entre ente público e a instituição privada com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, §3º, II)

Um total de 07 (sete) Organizações Sociais de Saúde receberam repasses financeiros, em 2020, para prestação complementar de serviços de saúde. O total repassado foi de R\$ 458.834.987,34 e foram registrados no sistema e-Fisco/2020 no elemento de despesa: 3.3.90.39.50. Foram prestados serviços médico-hospitalares, oftalmológicos, sessões de hemodiálise, dentre outros.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

O gráfico a seguir demonstra quais foram as OSS que receberam repasses financeiros para prestação complementar de serviços de saúde, e o valor correspondente a cada uma.



Fonte: e-Fisco/2020.

Observando o gráfico acima, vê-se que as entidades que receberam repasses para prestação de serviço complementar de saúde também receberam repasses por meio de contrato de gestão firmado com o Governo do Estado, conforme demonstrado no item 10.2.3.

10.4 Fiscalização e monitoramento dos instrumentos de pactuação do Estado com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

A atividade de fiscalização e monitoramento de contratos de gestão firmados com organizações sociais de saúde, após 19/12/2013, é competência da própria contratante de serviços, a Secretaria de Saúde – SES/PE. Tal modificação ocorreu em razão do advento da Lei Estadual nº 15.210/2013, que em seu artigo 30 exclui a competência anterior da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Pernambuco – ARPE, normatizada pela Lei Estadual nº 11.743/2000:

Art. 30. Não se aplicam aos contratos de gestão na área de saúde as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, assim como a cobrança da Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas (TFSI), instituída pela Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009.

O parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013 dispõe acerca da instituição da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, no intuito de auxiliar a Secretaria de Saúde no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos de gestão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

Art. 15. A execução dos contratos de gestão de que cuida esta Lei será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde instituir Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, à qual incumbirá (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019):

I - o recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada;

II - a execução orçamentária do contrato;

III - a averiguação do cumprimento do plano de metas definido pelo órgão supervisor (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019);

IV – Omissis;

V – Omissis;

VI – a aferição, através dos sistemas informatizados do SUS e do Sistema de Gestão, mediante parecer técnico específico, do percentual de atendimento, pela contratada, das metas pactuadas para o trimestre de referência (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019)

A Lei Estadual nº 15.210/2013 determina ainda a criação da Comissão Mista de Avaliação incumbida da emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o § 1º do art. 16 da referida Lei.

Art. 16. Será instituída **Comissão Mista de Avaliação para proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão.**

§ 1º Após o recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão acerca dos relatório trimestrais e resultados atingidos com a execução contratual a Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente, **emitir parecer conclusivo a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, bem como encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado** (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.771, de 23 de dezembro de 2019).

§ 2º O relatório anual da Comissão Mista de Avaliação será também encaminhado ao Núcleo de Gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º A Comissão Mista de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão e 01 (um) representante da Secretaria de Administração devendo suas deliberações serem aprovadas pela maioria de seus membros (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.155, de 05 de outubro de 2017) (grifos nosso).

No que tange às OSs e OSCIPs de áreas diversas à área da Saúde, a execução do objeto dos contratos de gestão e termos de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pela *ARPE*, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, conforme se depreende do artigo 22, *caput*, da Lei Estadual nº 11.743/2000.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

A Resolução ARPE nº 67/10 (antiga Resolução nº 05/10) define e estabelece as condições e os procedimentos de monitoramento e fiscalização dos serviços pactuados com OSs e OSCIPs. Disciplina, dentre outras coisas, que a ARPE elabore um Plano de Monitoramento de Atividades (PMA) no prazo de 60 dias após a assinatura do Instrumento de Pactuação (art. 6º) e que deve emitir, anualmente, Relatório de Prestação de Contas com parecer conclusivo (art. 24).

Quanto à atividade de fiscalização, a Resolução ARPE nº 67/10 prevê no art. 10, I, avaliar se os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e publicidade estão sendo seguidos e observados pela entidade social.

É oportuno lembrar o que foi apontado neste capítulo no item 10.2.2 – Situação da Vigência da Titulação das Organizações Sociais, onde se observou que as entidades vêm recebendo repasses financeiros mesmo tendo expirado o Decreto de qualificação como Organização Social.

Nos pareceres emitidos por esta Corte de Contas em razão das Prestações de Contas de Governo, vem sendo recorrente a recomendação de que o Governo intensifique as ações no sentido de que a ARPE desempenhe suas atribuições de fiscalização e monitoramento dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias firmados com o Governo do Estado, conforme discrimina a Resolução nº 67/10.